

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Considerando que estudo técnico preliminar trata-se de documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação;

Sirvo-me do presente para apresentar Estudo Técnico Preliminar:

Descrição Sumária do Item:

O objeto do presente processo visa a aquisição de uniformes escolares, destinados aos alunos da rede pública de ensino do município de Agudo/RS conforme especificações, quantidades e condições estabelecidas no Termo de Referência e demais anexos deste processo. A contratação será realizada por meio de carona à Ata de Registros de Preços nº 01/2025- Pregão Eletrônico nº 01/2024- Processo Adm. Nº 07/2024- Consórcio Intermunicipal Multifinalitário de Minas Gerais-COMGRANBEL e pela Ata de Registros de Preços nº 08/2024- Pregão Eletrônico nº 08/2024 do Consórcio Público de Extremo Sul- COPEs.

I - Descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público (art. 18, §1º, I da Lei 14.133/2021):

A presente aquisição visa atender à necessidade de fornecimento de uniformes escolares aos alunos regularmente matriculados na rede pública de ensino do município de Agudo/RS no intuito de garantir igualdade de condições, dignidade, segurança e inclusão social no ambiente escolar. O problema a ser resolvido diz respeito à desigualdade social visível entre os estudantes, ao aumento de casos de exclusão, bullying e insegurança durante o trajeto casa-escola e à ausência de padronização de vestuário, que compromete a identificação dos alunos e dificulta a gestão escolar.

II - Demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração; (art. 18, §1º, II da Lei 14.133/2021)

não aplica

aplica, justifique:

Não está previsto no Plano de Contratações Anual (PCA).

III - Requisitos da contratação; (art. 18, §1º, III da Lei 14.133/2021)

não aplica

aplica, justifique:

A presente seção visa descrever as necessidades de negócios que conduzirão as análises de soluções e posterior definição da solução mais adequada aos objetivos da Administração Pública Municipal, conforme relação a seguir:

Assegurar que os itens ora pretendidos possuam excelente qualidade e durabilidade;

1) DECLARAÇÕES:

- Declaração de que atende aos requisitos de habilitação, que responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei, que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação e de que os documentos apresentados de origem não eletrônica conferem com os seus respectivos originais;
- Declaração que não incorre nos impedimentos;
- Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

2) HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- Comprovação de existência jurídica da pessoa, através de ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, com a comprovação da publicação na imprensa da ata arquivada, bem como das respectivas alterações, caso existam;

3) HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

- Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- Regularidade perante a Fazenda Federal;
- Regularidade perante a Fazenda Estadual;
- Regularidade perante a Fazenda Municipal, relativa ao Município da sede do licitante;
- Regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- Regularidade perante a Justiça do Trabalho (certidão negativa de débitos trabalhistas);

Observação: Os documentos poderão ser substituídos ou supridos, no todo ou em parte, por outros meios hábeis a comprovar a regularidade do licitante, inclusive por meio eletrônico.

4) HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

IV - Estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala; (art. 18, §1º, IV da Lei 14.133/2021)

não aplica

aplica, justifique:

As estimativas foram elaboradas com base no número total de alunos matriculados e a distribuição por segmento de ensino: Educação Infantil, Ensino Fundamental – Anos Iniciais e Finais. Kit padrão por aluno: 2 camisetas de manga curta, 1 camiseta de manga longa, 1 calça, 1 bermuda ou short-saia (conforme gênero), 1 jaqueta. A memória de cálculo está fundamentada na relação de matrícula por escola, histórico de distribuição de 2023, eventual crescimento da rede de ensino ou inclusão de novas turmas.

V - Levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar; (art. 18, §1º, V da Lei 14.133/2021)

não aplica

aplica, justifique:

A aquisição ora pretendida, apresenta-se como a solução mais vantajosa sob os aspectos técnico, econômico e operacional, considerando a compatibilidade das especificações técnicas dos uniformes com as exigências da rede pública local, preços registrados dentro da média de mercado, com comprovação por meio de atas similares e cotações disponíveis, rapidez e simplificação do procedimento, permitindo atendimento da demanda com agilidade, redução de custos administrativos e operacionais, ao evitar a abertura de novo processo licitatório e fornecedor com regularidade fiscal e habilitação compatível com o objeto. Assim, a adesão se mostra a solução mais eficiente, econômica e segura, em consonância com os princípios da legalidade, eficiência, vantajosidade e interesse público.

VI - Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação; (art. 18, §1º, VI da Lei 14.133/2021)

não aplica

aplica, justifique:

Estima-se para contratação o valor total de **R\$ 515.949,40** (quinhentos e quinze mil, novecentos e quarenta e nove reais e quarenta centavos.).

VII - descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso; (art. 18, §1º, VII da Lei 14.133/2021)

não aplica

aplica, justifique:

As peças deverão ser entregues conforme tamanhos indicados, com identidade visual, as mesmas deverão ter boa qualidade, costura reforçada e tecido adequado ao uso escolar.

VIII - Justificativas para o parcelamento ou não da solução, se aplicável; (art. 18, §1º, VIII da Lei 14.133/2021)

não aplica

aplica, justifique:

A presente contratação não será parcelada, considerando que o objeto deve ser fornecido de forma integrada.

IX - Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis; (art. 18, §1º, IX da Lei 14.133/2021)

não aplica

aplica, justifique:

Estima-se a aquisição por meio de carona à Ata de Registros de Preços nº 01/2025- Pregão Eletrônico nº 01/2024- Processo Adm. Nº 07/2024- Consórcio Intermunicipal Multifinalitário de

Minas Gerais- COMGRANBEL e pela Ata de Registros de Preços nº 08/2024- Pregão Eletrônico nº 08/2024 do Consórcio Público de Extremo Sul- COPES, garantindo o melhor custo-benefício para a Administração, Adoção de padrões técnicos que asseguram durabilidade e qualidade, reduzindo a necessidade de reposições e desperdícios, redução da demanda de atividades administrativas dispersas em vários contratos, aumentando a eficiência operacional,

X - Providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual; (art. 18, §1º, X da Lei 14.133/2021)

não aplica

aplica, justifique:

Não há providências a serem adotadas pela Administração.

XI - contratações correlatas e/ou interdependentes; (art. 18, §1º, XI da Lei 14.133/2021)

não aplica

aplica, justifique:

Não identificamos contratações correlatas ou interdependentes.

XII - Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável; (art. 18, §1º, XII da Lei 14.133/2021)

não aplica

aplica, justifique:

Por envolver produtos têxteis, pode gerar impactos ambientais relacionados principalmente à produção, transporte, uso e descarte dos materiais. Como o consumo de recursos naturais (água, energia e matérias-primas) na fabricação dos tecidos, geração de resíduos durante a produção e embalagem dos uniformes, emissão de gases poluentes pelo transporte dos produtos até a entrega. Medidas mitigadoras: escolha de fornecedores que adotem processos produtivos sustentáveis, com certificações ambientais sempre que possível, priorização de tecidos que utilizem matérias-primas recicladas ou com menor impacto ambiental, conforme especificações técnicas, uso de embalagens recicláveis e redução do volume de embalagem para minimizar resíduos sólidos, planejamento logístico eficiente para otimizar rotas de entrega, reduzindo o consumo de combustível e emissões de CO₂.

XIII - Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina; (art. 18, §1º, XIII da Lei 14.133/2021)

não aplica

aplica, justifique:

A solução proposta atende aos requisitos técnicos, legais e sociais, garantindo a padronização do vestuário escolar, promovendo a igualdade entre os alunos, o cumprimento dos princípios de economicidade e eficiência na aplicação dos recursos públicos. Dessa forma, a contratação contribui de maneira efetiva para o aprimoramento das condições educacionais e o bem-estar dos estudantes, estando plenamente alinhada ao interesse público e ao planejamento da Administração.

Agudo/RS, 24 de julho de 2025.

Andressa Giovana Hoffmann Limana

Secretária Municipal de Educação
Prefeitura Municipal de Agudo





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: B44B-20F1-5A61-B54C

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ GRACIELE MARKENDORF (CPF 033.XXX.XXX-06) em 28/07/2025 14:34:31 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ ANDRESSA GIOVANA HOFFMANN LIMANA (CPF 025.XXX.XXX-18) em 29/07/2025 08:07:58
GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://agudo.1doc.com.br/verificacao/B44B-20F1-5A61-B54C>